



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



**CONTRATO Nº 20170169**

**I - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

O Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, CNPJ-MF, Nº 01.613.194/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 3713985 - SEGUP/PA e do CPF nº 640.951692-49, residente à Avenida Sandro Scarparo, nº 45, Bairro Novo Panorama, Cep 68.365-000 - Anapu-Pará.

**CONTRATADO:**

F. S. DA COSTA SILVA & CIA LTDA, CNPJ 10.737.233/0001-25, com sede na Av. Getulio Vargas Nº 88, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. CARLENE DA COSTA SOUSA, residente na Rua Santa Luzia, nº 106, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 766.924.342-20.

**II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 033/2017-01 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU E SUAS SECRETARIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
962555	AGUA SANITARIA - Marca.: POLIBAO	CAIXA	100,00	19,690	1.969,00
962563	SABAO EM BARRA - Marca.: PRINCESA	CAIXA	106,00	47,300	5.013,80
962564	DETERGENTE - Marca.: MINUANO	UNIDADE	90,00	1,390	125,10
963216	ESPONJA - Marca.: WISH	CAIXA	8,00	32,000	256,00
963443	SABAO EM PO 500G - Marca.: TIXAM YPÊ	CAIXA	250,00	84,800	21.200,00
963513	LIMPA VIDROS - Marca.: UAU	UNIDADE	30,00	4,550	136,50
963652	LUSTRA MOVEIS - Marca.: POLITRIZ	UNIDADE	60,00	4,690	281,40
963697	CEBOLA - Marca.: NACIONAL	QUILO	600,00	3,850	2.310,00
963702	REPOLHO - Marca.: VERDE	QUILO	300,00	3,850	1.155,00
	IN NATURA, COM COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR CARACTERISTICOS. INSENTO DE LESÕES QUÍMICAS OU MECÂNICAS ORIUNDAS DA COLHEITA, MANUSEIO E TRANSPORTE.				
963705	TOMATE - Marca.: GOIAS	QUILO	600,00	7,690	4.614,00
963744	CERA INCOLOR LIQUIDA CX C/ 12 FRASCOS DE 100ML - Mar ca.: POLITRIZ	UNIDADE	48,00	3,490	167,52
964898	BATATA INGLESA - Marca.: GOIAS	QUILO	1.500,00	4,790	7.185,00
967988	FRANGO, CONGELADO SEM TEMPERO DE BOA QUALIDADE - Mar ca.: MARINGÁ	QUILO	1.300,00	6,890	8.957,00
968075	FLOCÃO DE MILHO - Marca.: SINHA Flocado enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) pacote de 500g fardo com 30 pacotes com validade mínima de 06 (seis) meses.	QUILO	100,00	3,100	310,00
969053	PIMENTÃO - Marca.: NANA	QUILO	300,00	10,690	3.207,00
969056	MAÇÃ - Marca.: NINA	QUILO	500,00	6,750	3.375,00
969057	MAMÃO - Marca.: PAPAYA	QUILO	500,00	5,290	2.645,00
969058	MELÃO - Marca.: SAPO	QUILO	500,00	6,750	3.375,00
969060	TANGERINA - Marca.: POKAN	QUILO	500,00	6,750	3.375,00
969061	UVA - Marca.: RED	QUILO	500,00	16,000	8.000,00
969074	COLHER DE PAU GRANDE - Marca.: PAU	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
969077	CONCHAS GRANDES - Marca.: INOX	UNIDADE	10,00	5,400	54,00
969082	ESPUMADEIRA (COLHER FURADA) - Marca.: INOX	UNIDADE	5,00	6,500	32,50
969092	PÁ PARA LIXO COM CABO - Marca.: PLASTIBEL	UNIDADE	18,00	4,500	81,00
969115	VASILHA LEITEIRA 2L - EM ALUMÍNIO - Marca.: ALOESTE	UNIDADE	5,00	28,000	140,00
969117	VASILHA LEITEIRA 4L - EM ALUMÍNIO - Marca.: ALOESTE	UNIDADE	5,00	29,000	145,00
969118	XICARA DE VIDRO - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	50,00	4,400	220,00
969127	DESINFETANTE 2LTS - Marca.: POLITRIZ	CAIXA	100,00	25,500	2.550,00
969478	ÁLCOOL 92,8%-EMB PLÁSTICA 1/1LT-CX1/12. - Marca.: SO	UNIDADE	100,00	5,550	555,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



969597	BOM AR - Marca.: BOMBRIIL	UNIDADE	60,00	7,490	449,40
970270	FEIJÃO TIPO 1 PACOTE DE 1KG. FARDO COM 30KG COM VALIDADE MINIMA DE 6 (SEIS) - Marca.: IMPERIAL MESES.	QUILO	2.000,00	5,890	11.780,00
970272	MORTADELA COMUM - Marca.: PERDIGÃO	QUILO	300,00	6,850	2.055,00
970273	REFRESCO EM PÓ 1/1KG SABORES DIVERSOS - Marca.: PRO	PACOTE	200,00	8,750	1.750,00
970274	OVOS DE GALINHA CARTELA COM 30 UNIDADES - Marca.: GRANJA	UNIDADE	150,00	15,000	2.250,00
970275	SAL REFINADO CLORETO DE SÓDIO IODATO DE POTÁSSIO E ANTIOMECTANTE INS 535 - Marca.: NOTA 10 (FERROCINATO DE SÓDIO).1/1KG	QUILO	150,00	0,950	142,50
970276	SARDINHA AO ÓLEO E EM CONSERVA AO MOLHO DE TOMATE PELO LIQUIDO DE 130GR. - Marca.: RUBI	UNIDADE	600,00	2,190	1.314,00
970277	TEMPERO COMPLETO ALHO,SAL E PIMENTA EMBALAGEM 930GR. - Marca.: ARIANE	UNIDADE	100,00	4,790	479,00
970278	VINAGRE DE VINHO TINTO GARRAFA 750ML - Marca.: TOSCA	UNIDADE	200,00	2,050	410,00
970279	CHARQUE CARNE SALGADA COM BAIXA PORCENTAGEM DE GORDURA. - Marca.: PRIMENSE	QUILO	1.200,00	25,790	30.948,00
970280	ALHO EM CABEÇA - Marca.: Q SABOR	QUILO	500,00	23,690	11.845,00
970283	DESINFETANTE EM PEDRA C/SUPORTE PARA USO EM VASO SANITÁRIO - Marca.: POLITRIZ	UNIDADE	1.200,00	1,350	1.620,00
971566	ALCOOL - Marca.: SOL	CAIXA	5,00	71,500	357,50
981862	ÁGUA SANITÁRIA CX C/12 GARRAFAS DE 1L - Marca.: POLI	CAIXA	15,00	19,500	292,50
983381	BANANA. - Marca.: MAÃA	QUILO	500,00	4,050	2.025,00
983382	LARANJA. - Marca.: PERA	QUILO	500,00	6,250	3.125,00
983384	MELANCIA. - Marca.: REGIAO	QUILO	500,00	1,890	945,00
983396	CUSCUZEIRA (TAMANHO GRANDE) - Marca.: PANELUX	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
983405	TABUA PARA CARNE TAMANHO GRANDE - Marca.: MILLENIUM	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
983410	PERA - Marca.: NINA	QUILO	500,00	14,750	7.375,00
983411	PRODUTO DE LIMPEZA MULTIUSO - Marca.: MINUANO	UNIDADE	35,00	3,690	129,15
VALOR GLOBAL R\$					160.991,87

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Pregão presencial - Lei 10.520/02, art. 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Atender somente mediante autorização do responsável pelo setor de compras que lhe será apresentado pela CONTRATANTE.
- 3.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.4. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 160.991,87 (cento e sessenta mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0302.041220037.2.009 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 124.641,50, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 33.210,50, Exercício 2017 Atividade 1009.041220037.2.051 Manutenção da Secretaria de Cultura Desporto e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 186,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 96,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.338,97, Exercício 2017 Atividade 0504.151220037.2.013 Manutenção das Atividades da SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 62,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 697,45, Exercício 2017 Atividade 0605.201222020.2.019 Manutenção da Sec. de Agricultura e Abas tecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 62,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 697,45, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



ANAPU-PA, 28 de Abril de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**AELTON FONSECA SILVA**  
Prefeito Municipal

**F. S. DA COSTA SILVA & CIA LTDA**  
CNPJ 10.737.233/0001-25  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_